



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3995

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 664^a Reunião Ordinária, realizada em 25 de Março de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-008790 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

DELIBERA:

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III, VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o decreto Estadual nº 21.263, de 28 de agosto de 2000, que cria o Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1º Fica modificada a Composição do **CONSELHO GESTOR** do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas correlatas ao Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

Art. 2º Ao conselho Gestor Compete:

I – Acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – Propor as Diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

III – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, e recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – Receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro do parque estadual marinho de Areia Vermelha e entorno, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – Obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

VI – Apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

VII – Subsidiar o ministério público no exercício de suas competências para a proteção do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

VIII- Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais, e projetos provados que possam interferir na qualidade ambiental do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha;

IX – Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

X - Acionar os órgãos competentes para localizar reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – Opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano visando adequá-los as exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – Acompanham as emissões de licenças ambientais, alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais na Unidade de Conservação do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha que possam causar poluição e degradação do meio ambiente;

XIII – Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

Parágrafo Único: O suporte financeiro, técnico e administrativos indispensável a instalação e ao funcionamento do conselho gestor do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha será prestado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – (SUDEMA).

Art. 3º A estrutura administrativa do conselho compreende:

- I. Presidência
- II. Secretaria Executiva
- III. Plenário

§1º O Presidente do conselho gestor e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do conselho a escolha da secretaria executiva.

Art. 4º O conselho gestor será composto por membros de entidades do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/Governamental:

02 (dois) representantes da **SUDEMA**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recurso hídricos e Meio Ambiente - SEIRHMA**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Capitania dos Portos da Paraíba**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes do **Instituto Federal da Paraíba (IFPB)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

01 (um) representante da **Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento econômico (SETDE)**, sendo o titular e 01 (um) representante da **Empresa Paraibana de Turismo (PBTUR)**, sendo o suplente;

01 (um) representante do **Batalhão de Polícia Ambiental**, sendo o titular e 01 (um) representante do Corpo de **Bombeiros Militar da Paraíba**, sendo o suplente;

01 (um) representante da **Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, sendo o titular e 01 (um) representante da **Secretaria de Turismo de Cabedelo**, sendo o suplente.

01 (um) representante da **Agência de Vigilância Sanitária do Município de Cabedelo**, sendo o titular e 01 (um) representante **Agência Estadual de Vigilância Sanitária**, sendo o suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil/Não Governamental:

02 (dois) representantes do **Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Paraíba (SINGTUR/PB)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Associação dos Ambulantes de Areia Vermelha**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Associação Náutica da Paraíba (ANPB)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Associação dos Proprietários dos Barcos de Passeio do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Associação dos Empreendedores do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Fundação Mamíferos Aquáticos (FMA)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Associação Brasileira das Agências de Viagem (ABAV)**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes da **Colônia de Pescadores Z 02 de Cabedelo**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

01 (um) representante da **Associação Guajiru: Ciência – Educação – Meio Ambiente**, sendo o titular e 01 (um) representante da **Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (APAN)**, sendo o suplente.

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades mencionadas poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito, dirigida ao presidente do Conselho Gestor.

Art.5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo posteriormente todos designados por ato da Superintendência da Sudema.

Art.6º As funções dos membros do Conselho Gestor são consideradas serviço de relevante valor social e serão exercidas sem nenhuma remuneração.

Art.7º O mandato dos membros do Conselho Gestor é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art.8º O funcionamento deste Conselho Gestor Consultivo é regulado pelo seu Regimento Interno, instituído em 10 de maio de 2015, por meio da PORTARIA/SUDEMA/DS N° 020/2015.

Art.9º A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta deliberação.

Art. 10º Fica revogada a Deliberação COPAM n° 3552, publicada no DOE de 09 de maio de 2014.

Art. 11º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcelos
Secretaria Executiva do COPAM

Fábio Andrade Medeiros
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no D.O.E dia 26.03.2019